LEI Nº 3972, DE 02 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Públicos, ativos e inativos, à razão de 3,44 (três inteiros e quarenta quatro centésimos por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e inciso I do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição dos vencimentos dos Agentes Públicos, ativos e inativos, à razão de 0,56% (cinqüenta e seis centésimos por cento), relativa a recomposição salarial referente a perdas de exercícios anteriores.

Parágrafo único: Este artigo não se aplica aos Agentes Políticos.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos Agentes Públicos com vencimentos iguais a 01 (um) salário mínimo, em vigor em abril/2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de julho de 2007.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo

11 07 2007